



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.262, de 24 de abril de 2015.

“Altera o caput do Art. 7º, e seu § 4º, da Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993, na forma abaixo.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput Art. 7º, e seu § 4º, da Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993, passarão, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 1.257, de 14 de junho de 1993:

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 10 (dez) membros, sendo cinco do Poder Público e cinco da Sociedade civil, a saber:

Representantes do Poder Público:

I – um representante do Poder Executivo;
II – um representante da Secretaria Municipal de

Promoção e

Ação Social;

III – um representante do Poder Legislativo local;

Educação; e

IV – um representante da Secretaria Municipal de

Dores V – um representante da Fundação Cultural Maria das Campos.

Representante da Sociedade Civil:

*I – um representante das Associações de Moradores;
II – um representante da Fundação Nova Vida;
III – um representante do Clube de Serviço Rotary;
IV – um representante da Maçonaria; e
V – um representante da Fundação Legionárias do Bem Estar Social – F.L.B.E.S de Catalão.*

da § 4º - O número de representantes do Poder Público e Sociedade Civil deverá ser sempre paritário”.

publicação. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal